

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARREIRAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CONTRATO Nº <u>150</u>/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5147/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de Barreiras, CNPJ nº 13.654.405/0001-95 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito João Barbosa de Souza Sobrinho, inscrito(a) no CPF sob o nº 176.219.505-44, residente e domiciliado(a), neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Secretaria Sra Jamile Carvalho Rodrigues portaria nº 278/2023 de 06 de fevereiro de 2023, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.092-900, neste ato representada pela Gerência Executiva de Governo GIGOV Feira de Santana Senhora Elisa da Cunha Boina, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil, RG nº 1874770, SSP/ES, 22/08/2001, sob CPF nº 111.322.907-16, residente na Avenida Centenário, N. 251 - Condomínio Imperial Ville Residence, Casa 15, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P, fls 176, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 5147/2023, com base na Lei 8.666/93, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria de projetos e empreendimentos e vistoria técnica de acompanhamento de obras, no âmbito do



"CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s): Hospital Municipal Edsonnina Neves de Souza, no município de Barreiras /BA.

ing ye is so to be addenough to the soul of the soul o	Silvatenes	
Hospital Municipal Edsonnina Neves de Souza	1 - Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimento	R\$ 64.128.341,41
2 - Acompanhamento de Obras INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 64.128.341,41

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

1.3 - O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP: 47.806.146.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinete@barreiras.ba.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Av. Getúlio Vargas, nº 3233, 1º

andar, Edificio Trade Center - Santa Monica - 44.077-005- Feira de Santana /BA.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovfs@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela

CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados

de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 - A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de

políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar

atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de

prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas

e de políticas públicas.

٠

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos

Serviços" em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de

início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das

partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora

contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de

recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção

pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no

que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela

efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos

serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente

designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro

da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua

prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos

ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados,

objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação

dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas

tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou

jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução

da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais

devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação

dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do

prazo pactuado;

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam

impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

IX - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e

pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer

informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente

incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito,

obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia

autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

XI - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos

Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa

do serviço.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado,

conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente

documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e

acompanhamentos realizados no período;



XIII – No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4 Após a execução de cada etapa do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.
- 4.1 O CONTRATANTE tem o prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Oficio de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5 Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 114.093,58 (cento e quatorze mil e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) conforme especificado no "Anexo II Detalhamento dos Preços".
- 5.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.
- 5.2 O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Oficio de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
- 5.3 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos

serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte

dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento

de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor

cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia

útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o

índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias

corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE

para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos,

findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste

Contrato.

5.7 - A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a

90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços

contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste

Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 -O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de Apostilamento, sendo

dispensada a celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE,

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividades: 10.302.023.1091 – Construção do Hospital municipal de Barreiras.

Elemento de Despesa: 44.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 500-1002 - Rec. Não vinculado de impostos - despesas com ações e serviços

Públicos de Saúde em conformidade com Lei LOA nº 1538/2022 de 06 de dezembro de 2022

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Art ° 57 da Lei n° 8.666/93, mediante Termos Aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Servidor Antônio Vitor Araújo Souza Coordenador Especial I - Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde Portaria Nº 599/2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.



- 10.1 A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.
- 10.2 No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 11.1 Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:
- I Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III Atraso injustificado no início do serviço;
- IV Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- IX Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993, Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do Contrato.

XI - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do (s)

serviço (s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no

projeto;

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA

relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI, sem que haja culpa da

CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,

tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de não cumprimento do contrato, ficara a CONTATADA impedida de licitar e

contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste

contrato e das demais cominações referidas no Capitulo IV da Lei 8.666/93 de 1993.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratante poderá, garantida a defesa prévia,

aplicar à contratada as seguintes sanções

a) -Advertência;

b) - Multa monetária no percentual de 0,2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato

tomando por base o valor do contrato;

c) - Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30 º (trigésimo) dia de

atraso;

d) - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) -Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Administração

por período não superior a 2 (dois) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá

ensejar a rescisão do contrato;



- 12.4- As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- 12.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no Item 12.2 alíneas "b", "c", "d", "e" e " f";
- 12.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;
- 12.7 As sanções previstas no Item 12.4, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 13 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 13.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial <u>a Lei nº 8.666/93</u>, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16 - O presente contrato é celebrado com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

17 -Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD -Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bahia, Seção Judiciária de Barreiras /BA, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 4(vias) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

Barreiras-BA, 13 de abril de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: João Barbosa de Souza Sobrinho.

CPF: 176,219.505-44

Assinatura do CONTRATANTE Nome: Jamile Carvalho Rodrigues

CPF: 029.543.555-06

Assinatura do CONTRATADO

Nome: CPF:

Assinstura certificada ICP-Bresa - https://verificador.di.cov.br Elisa da Cunha Boina

Gerento de Filial Mat.: c109924 GIGOV Feira de Santana Caixa Econômica Federal

Testemunhas



CPF: 72520323172

Allex Day T Souton

Nome: CPF: 066.798.195.04



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é " Análise e Assessoria de projetos e empreendimentos" e "Acompanhamento de Obras

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Nome da Modalidade

Análise e Assessoria de projetos e empreendimentos

2.1.1 - Objetivo

2.1.1.1 – Apoiar a implementação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, relacionados às atividades de engenharia.

2.1.2 - Escopo

- 2.1.2.1 O serviço de "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos" é realizado para fins de apoio na verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.
- 2.1.2.2 É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.
- 2.1.2.3 Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento
- 2.1.2.4 A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do Cliente e do responsável técnico pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA.
- 2.1.2.5 O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "Parecer de Análise e Assessoria do Empreendimento" pela CONTRATADA, será de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos pelo Cliente.
- 2.1.2.6 A analise é limitada a um empreendimento/lote, o que for mais limitante.

2.1.3 - Documentos

2.1.3.1 – Os documentos técnicos necessários para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos preferencialmente de:



- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada; f)Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos e orçamentos;
- i) Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- j) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.
- 2.1.3.2 Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos adicionais.
- A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao Cliente a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.
- 2.1.3.3 No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo a CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.
- 2.1.3.4 Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.
- 2.1.3.5 No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

2.1.4 - Conclusão

- 2.1.4.1 Como produto desta atividade serão emitidos Parecer de Análise de Empreendimento acerca dos aspectos técnicos verificados nos Projetos Técnicos. No documento, o arquiteto/engenheiro da CAIXA efetua a caracterização do empreendimento e conclui sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:
- a. Condicionantes que comprometam a operação;
- b. Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c. Identificação de pendências;
- d. Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e. Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;



- f. Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g. Se as etapas necessárias àconclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h. Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i. Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível

2.2 - Nome da Modalidade

Acompanhamento de Obras

2.2.1 - Objetivo

- 2.2.1.1 Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica "in loco".
- 2.2.1.2 A vistoria técnica de acompanhamento de obra é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2.2.2 - Escopo

- 2.2.2.1 O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento da obra realiza a:
- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;

2.2.3 - Documentos





- 2.2.3.1 Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:
- a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e projetos;
- c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- d) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Planta de Localização e Documentação do terreno de implantação
- h) Alvará de Construção e ART's
- i) Licenciamento Ambiental
- 2.2.3.2 Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.2.4 - Conclusão

- 2.2.4.1 Como produto da atividade de acompanhamento é elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra.
- 2.2.4.2 A cada vistoria será elaborado um Relatório de Acompanhamento de Obra, incluindo relatório fotográfico que descreva cada ambiente fotografado. O Relatório de Acompanhamento tem o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma fisico-financeiro e, se for caso, em desconformidade com o projeto, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.
- 2.2.4.3 A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.
- 2.2.4.4 Após a última vistoria, é elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra Consolidado onde são sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Acompanhamento anteriores, anexados, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão do serviço.



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 - PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia para Pagamento.

2 - PREÇOS

2.1 - Empreendimento/Localidade

Construção Hospital Municipal/ Barreiras-Ba

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

2.1.4 - Conclusão

EMPREEND LOC		SERVIÇOS	TARIFA
Construção Municipal	Hospital	Análise e Assessoria de projetos e empreendimentos	54.699,22
•		Visita/Vistoria de Acompanhamento de Obras (intermediária 04)	59.394,35
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS			114.093,58



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 214/2022

Proc. Adm. Nº 4230/2022- Pregão Presencial Nº 010/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS. Contratada: RIO GRANDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 15.615.228/0001-63, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 241-Serra do Mimo-Barreiras-BA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 214/2022, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 82.863,00 (citenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais), para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 4230/2022. Ass:14/04/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5147/2023

CONTRATO № 150/2023

ASSINATURA: 13/04/2023

VIGÊNÇIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, n°34, Bloco A, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.092-900.

Valor Global: R\$ 114.093,58 (cento e quatorze mil e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)

OBJETO: Prestação de serviços de Análise e Assessoria de projetos e empreendimentos e vistoria técnica de acompanhamento de obras, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.023.1091 - Construção do Hospital Municipal de Barreiras.

Elemento da Despesa: 44.90,39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp - despesas com ações e serviços públicos de saúde em conformidade com a Lei LOA n°1538/2022 de 06 de dezembro de 2022,

Ratificação, Adjudicação e Hemologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribulções legals, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 012/2023, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 05846/2023, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Casemiro de Abreu, 101 – Santa Luzia - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da Escola Municipal Palmira Ferreira Faria, na sede deste município, junto ao Sr. Nilson Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 147.724.261-91, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 12 de abril de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Homologo o presente Parecer.

Cumpra-se.